



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Terceiro Setor	11
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a Solução Extrajudicial de Resolução de Conflitos Fiscais, no Município de Martinópolis e cria a Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Martinópolis”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação desta Lei

Art. 1º- Fica instituída a Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, no Município de Martinópolis, como meio de prevenção e resolução consensual de conflitos em matéria fiscal, tanto tributária quanto não tributária, nas esferas administrativa e/ou judicial, entre a Administração Municipal e o sujeito passivo.

§ 1º- Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as previsões contidas na Lei Federal n.º 13.140/2015, Lei Federal n.º 9.307/1996 e Lei Federal n.º 13.105/2015, e alterações posteriores.

§ 2º- Nas hipóteses admitidas pela legislação municipal, serão priorizadas as soluções extrajudiciais de resolução de conflitos fiscais entre a Administração Municipal e o sujeito passivo cujo crédito não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais) na data do vencimento.

§ 3º- O crédito que ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais) na data do vencimento poderá ser objeto de deliberação prévia do Coordenador da câmara para fins de submissão à Câmara.

§ 4º- A Câmara poderá promover pautas concentradas e/ou mutirões de soluções extrajudiciais de resolução de conflitos fiscais, envolvendo situações idênticas e/ou análogas, dando ampla publicidade, nos termos do regulamento.

Art. 2º- A Solução Extrajudicial de Resolução de Conflitos Fiscais será exercida por servidores detentores de cargo de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal, podendo ser assessorados por servidores comissionados das referidas Pastas com experiência na gestão e cobrança da dívida ativa, os quais atuarão no âmbito da Câmara de que trata esta Lei e de sua

regulamentação.

Art. 3º- O Município de Martinópolis adotará práticas que incentivem uma cultura de conciliação, especialmente por meio da solução extrajudicial de resolução de conflitos Fiscais, promovendo um ambiente de formação de consensos preventivos e resolutivos de conflitos entre o fisco e o sujeito passivo, observada a legislação existente.

Seção II

Dos Princípios da Solução Extrajudicial de Resolução de Conflitos Fiscais

Art. 4º- A Solução Extrajudicial de Resolução de Conflitos Fiscais deverá respeitar aos seguintes princípios:

I- Legalidade;

II- Discricionariedade técnica;

III- Consensualidade;

IV- Voluntariedade das partes;

V- Isonomia entre as partes;

VI- Informalidade nas fases preparatórias e de tratativas;

VII- Oralidade;

VIII- Autonomia das partes e autodeterminação procedimental e substantiva;

IX- Decisão informada;

X- Segurança jurídica;

XI- Publicidade;

XII- Boa-fé; e,

XIII- Respeito mútuo entre as partes e com relação às leis vigentes.

Parágrafo único- A formação de consensos e a celebração de acordos que resultem da prática de ato discricionário técnico por parte da Administração Municipal deverão respeitar os parâmetros de legalidade fixados nesta Lei e em outras leis aplicáveis ao caso concreto, assegurada a publicidade dos motivos e do objeto do acordo.

Seção III

Das Definições

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Acordo: documento de autocomposição de controvérsia ou de disputa em matéria fiscal, em formato de minuta padrão aprovada previamente pela Procuradoria Geral do Município, que será disponibilizado para assinatura dos servidores responsáveis integrantes da câmara de conciliação, de advogado público municipal e do sujeito passivo, mediante manifestação autônoma das partes e respeitados os parâmetros da legislação, resolvendo o conflito;

II- Administração Municipal: aquela composta pelos departamentos (ou secretarias) atuantes no âmbito da Administração Pública de Martinópolis, atualmente com o Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, o Setor de Mediação e Conciliação, e o Departamento de Água e Esgoto como órgãos responsáveis no gerenciamento e cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, respectivamente;

III- Câmara de Solução de Conflitos Fiscais: órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 3 de 14

administrativo vinculado à Procuradoria Geral do Município, com estrutura física, digital e eletrônica, operacional e remuneratória, funcionalmente adequado à condução de solução extrajudicial de resolução de conflitos Fiscais, sob a supervisão do Coordenador do Setor de Mediação e Conciliação, na qual também deverão atuar servidores detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Municipal;

IV- Conflito: a controvérsia ou a disputa acerca da qualificação de fatos para fins de aplicação de norma, sobre a interpretação de norma ou sobre o cumprimento de obrigações e deveres;

V- Discricionariedade técnica em matéria fiscal: a competência administrativa delegada pela lei para os agentes da Administração Municipal qualificar fatos, interpretar normas ou dispor sobre o crédito quando especificamente autorizado por lei, mediante fundamentação dos motivos e do objeto do ato discricionário, assegurando a melhor publicidade e transparência para fins de controle, bem como de aplicação isonômica, preventiva ou resolutive;

VI- Advogado Público Municipal: cargo exercido exclusivamente por procuradores jurídicos municipais de carreira, lotados na Procuradoria Geral do Município, responsáveis pelo assessoramento jurídico no âmbito da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais;

VII- Função gratificada: é a atribuição ou conjunto de atribuições, previstas em Lei, exercidas unicamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nomeados por livre escolha do Prefeito, e que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII- Solução Extrajudicial de Resolução de Conflitos Fiscais: o método e o procedimento que busca a prevenção ou a resolução consensual de conflito fiscal, seja tributário ou não tributário, cujo resultado poderá ser a celebração de acordo ou o encaminhamento da controvérsia ou disputa para outros meios de solução que se afiguram mais adequados ao caso;

IX- Sigilo: a condição irrevogável de segredo para fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que sejam revelados em quaisquer etapas, desde que não sejam adotados como motivos e definição do objeto para conclusão de acordo destinados à prevenção ou à solução de controvérsia ou disputa, ou que configurem crimes, nos termos da lei brasileira; e

X- Termo de aceitação: termo inicial para a instauração do procedimento de solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, a ser assinado pelo sujeito passivo, podendo ser renunciado a qualquer tempo até a celebração do acordo.

Parágrafo único- Os servidores detentores de cargo efetivo integrantes da câmara de conciliação deverão demonstrar atuação na área da cobrança da dívida ativa no âmbito da Administração Pública, bem como no manuseio dos sistemas gerenciadores da dívida ativa municipal que serão necessariamente utilizados para a confecção dos

acordos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FISCAIS, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Criação da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais,

Art. 6º- Fica criada a Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Subseção I

Das Diretrizes

Art. 7º- A Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, tem como diretrizes:

I- A instituição de valores e de meios jurídicos que aprofundem o relacionamento do sujeito passivo com a Administração Municipal, previstos nesta Lei;

II- A prevenção e a solução consensual de controvérsias administrativas e judiciais entre o sujeito passivo e a Administração Municipal;

III- A garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa-fé das relações jurídico;

IV- A agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias;

V- A racionalização da judicialização de litígios envolvendo a Administração Pública Municipal e a redução de passivos judiciais decorrentes de controvérsias, podendo priorizar o crédito de até R\$10.000,00 na data do vencimento; e

VI- A profissionalização da cobrança da dívida ativa.

Subseção II

Da Estrutura e da Competência da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais,

Art. 8º- Compete à Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, a solução extrajudicial de resolução de conflitos Fiscais, que tenham por objeto o cumprimento de obrigações, principais ou acessórias relacionadas à dívida ativa de competência do município de Martinópolis.

Art. 9º- No âmbito da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, atuarão como representantes legais os servidores da Administração Municipal indicados pelo Coordenador do Setor de Mediação e Conciliação.

§ 1º- A composição e a estrutura de funcionamento da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, poderá ser estabelecida por regimento interno.

Art. 10- A Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, será supervisionada por Coordenador do Setor de Mediação e Conciliação, o qual fará jus à gratificação prevista na Lei Complementar Municipal nº 423, de 07 de maio de 2025, e posteriores atualizações.

Art. 11- A definição de quais conflitos em matéria fiscal, judicializados ou não, poderão ser objeto de solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, será feita visando à recuperação das correlatas receitas derivadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 4 de 14

não recolhidas espontaneamente pelos contribuintes ou o reconhecimento da sua desoneração total ou parcial, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único- Poderão ser priorizados os temas complexos e de impacto coletivo, bem como o crédito de até R\$10.000,00 na data do vencimento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E DOS MÉTODOS DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FISCAIS,

Seção I

Do Procedimento

Art. 12- As hipóteses de cabimento da solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, poderão ser alteradas de comum acordo no âmbito da Administração Municipal, sempre visando à pacificação da relação entre fisco e sujeito passivo, com o correspondente pagamento dos débitos, devidos, conforme o caso.

Art. 13- A solução extrajudicial de resolução de conflitos Fiscais, poderá ser realizada nas seguintes fases administrativas ou judiciais:

I- Contencioso administrativo fiscal, para débitos inscritos em dívida ativa;

II- Contencioso judicial.

§ 1º- Nenhum débito poderá ser encaminhado para o ajuizamento de execução fiscal sem prévio protesto ou registro do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, e prova de tentativa prévia de conciliação ou de solução extrajudicial de conflitos fiscais, junto à Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, que poderá ser realizada através de notificação aos contribuintes informando da possibilidade de realização de acordo administrativo perante a Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º- Fica o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, bem como o Departamento de Água e Esgoto, autorizados a realizar o protesto da Certidão de Dívida Ativa, bem como inscrever o nome do sujeito passivo inadimplente em cadastros restritivos de crédito, nos termos da Lei nº 2.887/2015 e posteriores alterações.

Art. 14- O Município de Martinópolis poderá submeter o crédito inscrito em dívida ativa à Câmara de Solução de Conflitos Fiscais.

§ 1º- Quando houver a atuação de Advogado Público Municipal na fase extrajudicial e nos acordos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e Lei Municipal nº 830, de 18 de dezembro de 1973 - Código Municipal, inscrita a dívida, serão devidas custas, honorários de dez por cento e demais despesas eventualmente previstas na legislação.

§ 2º- Nenhum acordo prejudicará o recebimento de verbas de terceiros, judicial e/ou extrajudicial, principalmente aquelas de natureza alimentar, vedada

qualquer compensação.

Art. 15- É facultado ao sujeito passivo apresentar requerimento de solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, à Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, que será instaurada após a aceitação formalizada por meio de termo de aceitação.

Parágrafo único- O termo de aceitação indicará a concordância expressa das partes com os princípios, critérios, procedimentos, métodos e resultados da solução extrajudicial de resolução de conflitos.

Art. 16- O sujeito passivo pode desistir da solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais a qualquer momento, desde que antes da celebração do acordo, devidamente homologado por representante da câmara, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 1º- A desistência da solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, resultará no prosseguimento imediato das medidas administrativas ou judiciais eventualmente suspensas.

§ 2º- A desistência da solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, não altera o dever de sigilo e a condição de confidencialidade ou segredo sobre fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que tenham sido revelados em quaisquer etapas, devendo as partes adotar todas as cautelas necessárias para a sua manutenção futura.

Art. 17- Uma vez instaurado o procedimento de solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, com a assinatura do termo de aceitação, ficarão suspensos, por até 30 (trinta) dias, os prazos dos processos administrativos para a prática de atos pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública.

§ 1º- O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

§ 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se a solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, como hipótese do art. 151, inc. III, do Código Nacional e alterações posteriores.

Art. 18- As partes poderão peticionar em juízo, comunicando, em um ou mais processos judiciais existentes, a realização de solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, bem como requerendo a suspensão desses processos enquanto durar a solução extrajudicial de resolução de conflitos Fiscais.

Art. 19- A solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, deverá ser definida em acordo escrito, contemplando o objetivo e a motivação da autocomposição da controvérsia ou da disputa.

§ 1º- O acordo definirá também as obrigações, as condições e os efeitos sobre o acordado, determinando eventuais consequências pelo seu descumprimento.

§ 2º- O acordo será sempre assinado por representante da Câmara de Conciliação, por seu Coordenador e pelo Advogado Público Municipal.

§ 3º- Qualquer dúvida jurídica relacionada ao acordo e demais matérias fiscais (tributárias e não tributárias) de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 5 de 14

competência da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, deverá ser feita por escrito e submetida para deliberação exclusiva do advogado público municipal atuante no âmbito da matéria.

§ 4º- Independe da ultimação do acordo conclusivo a atuação da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, na fase extrajudicial e nos acordos administrativos.

§ 5º- O acordo poderá ser provisório caso contemple obrigações ou condições resolutivas ou suspensivas da sua validade ou eficácia.

§ 6º- No caso de descumprimento de obrigações ou condições do acordo provisório, esse será considerado extinto, retornando as partes ao estado anterior, assegurado o sigilo sobre o respectivo acordo.

§ 7º- O trâmite tanto interno, quanto externo, da solução extrajudicial a que aduz esta lei, dar-se-á pela via digital, incluindo-se as assinaturas das partes envolvidas.

Art. 20- No caso de acordo conclusivo que contemple o cumprimento de obrigações ou a verificação de condições futuras, tais como a manutenção de regimes fiscais, o cumprimento de obrigações, inclusive pagamentos parcelados, será obrigatório o seguinte:

I- Caráter declaratório, retrospectivo e prospectivo dos direitos reconhecidos pelas partes no acordo conclusivo, tratando-se de relações jurídico-fiscal, continuadas ou não, inclusive para a qualificação de fatos, para a interpretação de normas jurídicas e para obrigações, em geral constituídas ou não, salvo em caso de mudança da situação de fato ou de direito relativamente à relação jurídico-fiscal;

II- Renúncia ao direito e a qualquer meio de discutir administrativa ou judicialmente o objeto e a motivação do acordo, bem como as obrigações reconhecidas ou definidas no termo de entendimento;

III- Confissão por parte do contribuinte dos valores reconhecidos como devidos, tendo sido objeto de prévio lançamento ou não;

IV- Interrupção do prazo decadencial e prescricional de eventuais dívidas ou obrigações, de qualquer natureza, envolvidas ou decorrentes do acordo conclusivo; e

V- Imediata inscrição em dívida ativa e execução fiscal dos valores inadimplidos e das multas incidentes prevista na legislação para as obrigações e condutas objeto do acordo, inclusive das garantias asseguradas, além de outras verbas incidentes nos termos do Código Municipal.

Parágrafo único- Na hipótese prevista neste artigo, o acordo definido poderá prever multa ou, ainda, garantias suficientes para a satisfação do crédito ou do credor, em caso de seu descumprimento.

Art. 21. O dever de sigilo impede a utilização de fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que tenham sido revelados durante a solução extrajudicial de resolução de conflitos fiscais, e que não sejam adotados como motivos e definição do objeto para conclusão de acordo conclusivo.

Seção II

Dos Métodos

Art. 22- Os agentes, deverão utilizar os métodos, as ferramentas e as habilidades mais adequadas ao conflito, podendo:

I- Identificar aspectos subjetivos das partes que dificultam ou condicionam a formação do consenso ou outra solução adequada para a controvérsia ou disputa, valendo-se de técnicas de mediação que possam ser adequadas a cada caso;

II- Realizar tratativas prévias, em separado para cada parte, quando se afigurar conveniente e adequado ao bom desenvolvimento da mediação com ambas as partes presentes;

III- Buscar realçar os interesses das partes, evitando o direcionamento das tratativas para fatos passados, erros, acertos e provas;

IV- Auxiliar no desvelamento de aspectos positivos das propostas de acordo formuladas pelas partes e nas suas consequências favoráveis, especialmente aquelas que possam formar um consenso e gerar um acordo conclusivo; e

V- Buscar restaurar e pacificar a relação entre as partes, ainda que a mediação não resulte em consenso e acordo conclusivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23- A Câmara de Solução de Conflitos Fiscais, poderá elaborar regimento interno, disciplinando a composição e estrutura de seu funcionamento, pelo Coordenador do Setor de Mediação e Conciliação, podendo solicitar auxílio de Advogado Público Municipal, bem como dos Departamentos de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Departamento de Água e Esgoto, além dos Departamentos de Contabilidade e Finanças, no que couber.

Art. 24- Os servidores efetivos atuantes na Câmara de Solução de Conflitos Fiscais terão autonomia técnica em suas áreas de conhecimento, atuando sob a supervisão do coordenador e podendo sempre buscar auxílio jurídico e legal de Advogado Público Municipal, bem como dos Departamentos de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Departamento de Água e Esgoto, além dos Departamentos de Contabilidade e Finanças, no que couber.

Art. 25- Caberá ao Poder Executivo Municipal, assegurar as dotações orçamentárias e os respectivos empenhos para as despesas necessárias ao bom desenvolvimento das funções da Câmara de Solução de Conflitos Fiscais.

Art. 26- Em vista de que a Câmara de Solução de Conflitos Fiscais é submetida ao âmbito da Procuradoria Geral do Município, eventuais dotações orçamentárias serão advindas do departamento em que inserido o setor em sua estrutura orgânica.

Art. 27- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 6 de 14

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 7 de 14

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 7.394, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.524/25, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.961,60 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	Fundo Municipal de Saúde		
833	10.302.0055.2397.0000		APOIO ESTRATÉGICO ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETO		8.961,60
	3.3.50.39.06		CONVÊNIO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	300	122	FAEC- PMAE		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:					8.961,60
			Fontes de Recurso		
			05	00	8.961,60

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 8 de 14

Portarias

P O R T A R I A Nº 40.793, DE 04 DE MARÇO DE 2026.
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar por meio da Portaria nº 38.900, de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 38.932, de 14 de março de 2025, determinou a suspensão do referido procedimento em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000227-31.2025.8.26.0346;

CONSIDERANDO, o julgamento do recurso de Apelação/Remessa Necessária pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a certificação do trânsito em julgado do v. acórdão em 22 de outubro de 2025;

R E S O L V E

I- Fica determinado o regular prosseguimento da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 38.900/2025, anteriormente suspensa.

II- A Comissão Processante deverá retomar os trabalhos no estado em que se encontravam à época da suspensão.

III- Permanecem válidos os atos regularmente praticados até a data da suspensão.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.794, DE 04 DE MARÇO DE 2026.
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar por meio da Portaria nº 38.901, de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 38.933, de 14 de março de 2025, determinou a suspensão do referido procedimento em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000227-31.2025.8.26.0346;

CONSIDERANDO, o julgamento do recurso de

Apelação/Remessa Necessária pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a certificação do trânsito em julgado do v. acórdão em 22 de outubro de 2025;

R E S O L V E

I- Fica determinado o regular prosseguimento da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 38.901/2025, anteriormente suspensa.

II- A Comissão Processante deverá retomar os trabalhos no estado em que se encontravam à época da suspensão.

III- Permanecem válidos os atos regularmente praticados até a data da suspensão.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.795, DE 04 DE MARÇO DE 2026.
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 40.649/2026, JUÇARA BARBOSA MARIOTO, para constar corretamente a data de início das férias para 23/02/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.796, DE 04 DE MARÇO DE 2026.
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 02/03/2026 a 31/03/2026, ALOÍSIO AUGUSTO, a lotado no cargo de "OPERÁRIO", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 06/12/2015 a 09/07/2022, nos termos do Artigo 92, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 9 de 14

Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 037/2023 e requerimento protocolado sob o nº 288/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.797, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ALOISIO AUGUSTO (30d)	02/03/2026	31/03/2026	06/12/2024 a 05/12/2025
RODRIGO DE SOUZA SANCHEZ (30d)	02/03/2026	31/03/2026	20/05/2023 a 19/05/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A

Nº 40.798, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- Designar Larissa Chagas Reginato, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis, através do Termo de Colaboração nº 03/2026.

II- São atribuições do gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os

problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A

Nº 40.799, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o atestado da Secretária Municipal de Saúde, MARCIA REGINA ENZ DOS SANTOS;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 7.124/2025, de 31 de julho de 2025, que atribui aos Secretários Municipais à função de ordenadores de despesas em suas respectivas pastas;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, THAIS DE ALMEIDA SANTOS, Diretora do Departamento de Saúde, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/03/2026 a 09/03/2026.

II- Durante o período referido no artigo anterior, a designada exercerá a função de ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 7.124/2025, observada a prévia dotação orçamentária.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 10 de 14

PORTARIA

Nº 40.800, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
GLAUCELY CRISTIANE HERRMANN DE SOUZA (15d)	13/04/2026	27/04/2026	01/07/2022 a 30/06/2023
LETICIA AZEVEDO DA SILVA (10d)	23/03/2026	01/04/2026	11/09/2023 a 10/09/2025
MARIA DE FATIMA SANTOS MEDEIROS (30d)	18/03/2026	16/04/2026	13/06/2024 a 12/06/2025
ROSANGELA CARLINI BOMFIM MARMORO (15d)	09/03/2026	23/03/2026	25/02/2023 a 24/02/2024
VANIA ANDREA VELA (10d)	23/03/2026	01/04/2026	20/06/2023 a 19/06/2024
VALTER DOS SANTOS (15d)	12/03/2026	26/03/2026	04/08/2022 a 03/08/2023

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 11 de 14

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-003

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 181, inciso III, da Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas

Procedimento de Dispensa: Nº 03/2026.

Termo de Colaboração Municipal: 03/2026.

Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto recurso Municipal repassado pela Prefeitura do município de Martinópolis, que será destinado ao custeio do serviço de transporte especializado, com a presença de monitor de transporte, para deslocamento dos alunos atendidos pela entidade entre suas residências cadastradas e a sede da instituição, de acordo com o plano de trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 91.728,00 (noventa e um mil setecentos e vinte e oito reais).

Considerando, que o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13019/2014, admite a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando ainda, que a OSC “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE” está em funcionamento no município de Martinópolis desde 1974, e tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; prestar serviço de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Considerando finalmente, que a OSC “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE” tem demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida da pessoa com deficiência promovendo ações de defesa de direito e prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família.

JUSTIFICA-SE, nesse ato, a dispensa de chamamento público para celebração do ajuste para repasse de recursos financeiros para custeio do serviço de transporte especializado.

Martinópolis - SP, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5FA3-5A79-F4EE-6D76> e informe o código 5FA3-5A79-F4EE-6D76





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 12 de 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FA3-5A79-F4EE-6D76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 05/03/2026 10:08:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5FA3-5A79-F4EE-6D76>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 13 de 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-003

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa: Nº 03/2026.

Termo de Colaboração Municipal: 03/2026.

Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto recurso Municipal repassado pela Prefeitura do município de Martinópolis, que será destinado ao custeio do serviço de transporte especializado, com a presença de monitor de transporte, para deslocamento dos alunos atendidos pela entidade entre suas residências cadastradas e a sede da instituição, de acordo com o plano de trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 91.728,00 (noventa e um mil setecentos e vinte e oito reais).

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, para os fins previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº 5.159/2017, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2026, para formalização do Termo de Colaboração do Município de Martinópolis com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis, sob CNPJ 48.797.930/0001-44.

Martinópolis - SP, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3A8D-EBE0-5E3A-40ED> e informe o código 3A8D-EBE0-5E3A-40ED





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1816A

Página 14 de 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A8D-EBE0-5E3A-40ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 05/03/2026 10:08:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3A8D-EBE0-5E3A-40ED>